



Número: **3004742-20.2012.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **4º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **06/02/2012**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDNALDO COSTA DE SOUZA (AUTOR)	FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84544 422	22/01/2024 10:15	Recurso Inominado	Recurso Inominado
84544 425	22/01/2024 10:15	855404_RECURSO_INOMINADO_Anexo_02	Outros Documentos
84544 429	22/01/2024 10:15	855404_RECURSO_INOMINADO_01	Outros Documentos

EM ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/01/2024

Valor Final:

R\$ 1.697,17

Número da Guia:

200.2024.600594

Número do Boleto:

200.9.24.00594/01

Via da Parte / Processo

866000000160 971709283180 520240131208 092400594013

Número do Processo: 3004742-20.2012.815.2001

Comarca: Joao Pessoa

Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVE...

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Promovente:

EDNALDO COSTA DE SOUZA

Promovido:

MAPFRE

Data Emissão: 08/01/2024

Valor da UFR: R\$ 65,21

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 1.697,17

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 1.697,17

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Iniciais:
- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 1.304,20
R\$ 391,26
R\$ 1,71

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

3004742-20.2012.815.2001

Comarca: Joao Pessoa

Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVE...

Promovente: EDNALDO COSTA DE SOUZA

Promovido: MAPFRE

Detalhamento:

- Custas Iniciais:
- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 1.304,20
R\$ 391,26
R\$ 1,71

Número da Guia:

200.2024.600594

Número do Boleto:

200.9.24.00594/01

Data da Emissão:

08/01/2024

Data Vencimento:

31/01/2024

UFR Vigente:

R\$ 65,21

Parcela:

1/1

Valor Total:

R\$ 1.697,17

Desconto Total:

R\$ 0,00

Valor Final:

R\$ 1.697,17

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866000000160 971709283180 520240131208 092400594013



Pagar com PIX



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		11/01/2024	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
11/01/2024	2002024600594	30047422020128152001		ESTADUAL
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB/João Pessoa		Juizado Especial Ci	RÉU	1697,17
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A			Jurídica	61074175000138
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EDNALDO COSTA DE SOUZA			FÍSICA	64529509400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
1CC081C6A2481D06				
CÓDIGO DE BARRAS				
86600000016 0 97170928318 0 52024013120 8 09240059401 3				





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

PROCESSO N. 30047422020128152001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNALDO COSTA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



PROCESSO ORIGINÁRIO DO 4º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

PROCESSO N.º 30047422020128152001

RECORRIDO: EDNALDO COSTA DE SOUZA

RECORRENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

DA R. DECISÃO ATACADA

O Meritíssimo Juiz “a quo” entendeu equivocadamente como procedente o pedido, condenando a Empresa Ré, ora Recorrente, da seguinte forma:

Posto isso, considerando o que dos autos consta e em direito aplicável a espécie, nos termos do art. 371 c/c art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** formulado pela parte promotente, extinguindo o processo com resolução do mérito para **CONDENAR** a promovida pagamento de **RS 7.087,50 reais (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Decorrido o prazo de 10 dias, contados da homologação desta decisão, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos independentemente de novo despacho.

Inconformada com a r. sentença, vem a Recorrente esposar suas razões para reforma *in totum* da sentença ora guerreada.

BREVE RELATO DOS FATOS

Alega o Autor, ora Recorrido em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em **15/11/2010**, restando permanentemente inválido.

SEM, CONTUDO, OBSERVAR QUE O SINISTRO NOTICIADO NOS AUTOS, OCORREU EM PLENA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.945/2009, EM QUE O VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL É ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), BASEANDO-SE, PARA TANTO, NA LESÃO OCOSIONADA PELO REFERIDO ACIDENTE.

Cumpr, que não há Laudo de Exame de Corpo de Delito **quantificando o grau de invalidez, o que desqualifica o pedido autoral por completo, no que tange a** Legislação vigente a época do fato, qual seja, **LEI Nº. 11.945/2009, A QUAL DETERMINA QUE HÁ NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ.**

É de imperiosa necessidade esclarecer, que é totalmente descabido que uma pessoa que sofra uma **AMPUTAÇÃO DE MEMBRO, VENHA RECEBER QUANTIA IDÊNTICA E DETERMINADO INDIVÍDUO QUE TENHA SOFRIDO A LESÃO AUTURAL.**

Por essa razão, pugna a Ré ora recorrente, **PELA APLICAÇÃO DA TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DE INVALIDEZ, EXPOSTA NA LEI 11.945/2009, A QUAL ENCONTRAVA-SE EM PLENA VIGÊNCIA A ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO “A QUO” NECESSÁRIO SE FAZ CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA - EXPEDIÇÃO OFÍCIO AO IML - PARA QUE PROCEDA COM O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09

Chamamos à atenção para a necessidade de se realizar perícia para comprovar o nexo de causalidade entre o dano e o fato narrado, **ALÉM DE ATESTAR O GRAU DE INVALIDEZ SUPOSTAMENTE SOFRIDA PELO ORA RECORRIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

Frise-se que o **LAUDO DO IML juntado aos autos NAO INDICA O GRAU DA SUPOSTA INVALIDEZ EM GRAU TOTAL.**

Ou seja, sem a confecção do laudo pelo IML na forma do art. 5º, § 5º da lei 11.482, isto é, indicando o grau da invalidez ou via produção de prova pericial judicial, o Recorrido não pode comprovar ter sido vítima do acidente automobilístico que alega ter sofrido, e tampouco que a suposta invalidez suportada em grau total – ainda não esclarecido na lide esse ponto tão controvertido.

Inarredável, destarte, a realização de perícia médica no presente caso, pois nos termos do art. 3º, alínea b, da Lei 6194/74, é imprescindível para o deslinde do feito.

Ademais, é imperioso consignar, que a lei que rege a matéria no artigo 5º determina que a indenização deve variar de acordo com o grau da invalidez da vítima, devendo ser apresentado Laudo Médico confeccionado pelo Instituto Médico Legal neste sentido, e visto que o laudo apresentado aos autos **NÃO ATENDE O DISPOSTO NA LEI NEM TÃO POUCO A O ENTENDIMENTO DO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 474.**

Violado, portanto, o preceito constitucional, desrespeitou o princípio basilar da igualdade das partes, pelo que deve ser anulada a r. sentença, a fim de se dar efetividade, aos termos da **Lei nº 11.945/09, bem como da Súmula 474 do STJ.**

VISTOS OS FATOS, VEM A RÉ REQUERER A ESTA TURMA QUE SE DIGNE A REFORMAR A SENTENÇA A QUO, LIMINARMENTE, JULGANDO-A NULA DE PLENO DIREITO E EM CONSEQÜÊNCIA, A DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML, PARA QUE PROCEDA COM O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DA MAIS SALUTAR JUSTIÇA!

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB 15477, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDNALDO COSTA DE SOUZA**, em curso perante a **4ª JEC** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 30047422020128152001.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/01/2024 10:15:27
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012210152705300000079517228>
Número do documento: 24012210152705300000079517228